**PROCURADORIA JURIDICA  
LEI MUNICIPAL Nº 624**

**LEI MUNICIPAL Nº 624, DE 12 DE JUNHO DE 2015**

Dispõe sobre a autorização ao município de Deodápolis para custear as despesas de moradia e alimentação dos médicos vinculados ao “Programa Mais Médicos” e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA,**Prefeita Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a custear as despesas de moradia e alimentação dos médicos participantes do “Programa Mais Médicos” que esta prestando serviços ao Município de Deodápolis-MS

**Art. 2º**O Custeio da moradia e alimentação do médico será feito através do repasse de recurso pecuniário no valor total de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, sendo R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) para custeio de moradia e R$ 700,00 (setecentos reais) para alimentação.

**§ 1º** Compete ao médico beneficiado comprovar a utilização dos recursos previstos nesta lei tão somente com a finalidade a que se destina, qual seja, sua alimentação e moradia.

**§ 2º** O custeio de que trata o caput deste artigo terá vigência enquanto o médico vinculado ao Programa Mais Médicos atuar no Município de Deodápolis-MS.

**§ 3º** o valor previsto no caput deste artigo poderá ser ajustado obedecendo aos limites previstos em portaria vigente do Ministério da Saúde que trata do assunto.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de Dotações próprias constantes do Orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 4º** As atividades desempenhadas pelo profissional no âmbito do “Programa Mais Médicos” do Governo Federal não criam vinculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal de Deodápolis-MS.

**Art. 5º** Caso o município seja contemplado com mais profissionais médicos do “Programa Médicos”, fica também autorizado a custear as despesas relativa a alimentação e moradia, nos termos estabelecidos nesta lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2015.

Gabinete da Prefeita, 12 de junho de 2015.

***MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA***

Prefeita Municipal